Butiá, 20 de outubro de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de valor R$ 1.000,00 (hum mil reais), com recurso a redução de dotação.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Crédito Especial é para criar rubrica na Atividade 2.140 – Manutenção do Programa PROCON - 4.4.30.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições, para atender Plano de Contas do TCE/RS.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 20/10/17 14:43 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PROJETO DE LEI Nº 3638

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 1.000,00 COM RECURSO A REDUÇÃO DE DOTAÇÃO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO.....R$ 1.000,00
U.Orç. 01 – Gabinete do Prefeito.....R$ 1.000,00
23 – Comércio e Serviços
125 – Normatização e Fiscalização
0094 – Defesa dos Direitos do Consumidor
Atividade 2.140 – Manutenção do Programa PROCON.....R$ 1.000,00
3.3.90.93 00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 1.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 1.000,00

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado, a redução das seguintes dotações:

ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO.....R$ 1.000,00
U.Orç. 01 – Gabinete do Prefeito.....R$ 1.000,00
23 – Comércio e Serviços
125 – Normatização e Fiscalização
0094 – Defesa dos Direitos do Consumidor
Atividade 2.140 – Manutenção do Programa PROCON.....R$ 1.000,00
3.3.90.36 00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 1.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda